



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	22/05/2023 09:39		<b>20.505.972-5</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	AREA DE ENSINO	<b>Cidade:</b>	PARANAVAI / PR
<b>Palavras-chave:</b>	CALENDARIO ESCOLAR, SOLICITACAO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	SOLICITAÇÃO DE CEPE EXTRAORDINÁRIO		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 20.505.972-5  
**Assunto:** Solicitação de CEPE extraordinário  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 22/05/2023 10:46

---

**DESPACHO**

À  
Magnífica Reitora da UNESPAR  
Prof. Dra. Salete Paulina Machado Sirino  
Presidente do CEPE - UNESPAR

Considerando o **requerimento de suspensão do Calendário Acadêmico de 2023** contido no Ofício 11/2023 da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná - SINDUNESPAR - ANDES/SN, de 11/05/2023 (em anexo);

Considerando que o REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ determina em seu artigo 53 que o ano ou semestre letivo acadêmico transcorrerá de acordo com o calendário escolar;

Considerando que o ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR define no artigo 56 que o calendário escolar será homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Encaminhamos o presente processo verificação da **possibilidade de convocação de reunião extraordinária do CEPE** para análise suspensão do calendário acadêmico 2023 da UNESPAR.

Na possibilidade convocação da reunião extraordinária e levando em consideração a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, esta Pró-reitoria de Ensino de Graduação recomenda a **emissão de pareceres de todas a Câmaras do CEPE** para deliberação em plenário.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Prof. Dr. Antonio Marcos Dorigão  
Pró-reitor de Ensino de Graduação em exercício  
UNESPAR





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**REITORIA**

---

**Protocolo:** 20.505.972-5  
**Assunto:** Solicitação de CEPE extraordinário  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 22/05/2023 11:56

---

**DESPACHO**

À: Secretaria dos Conselhos

Para providências!

Atenciosamente,



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 22/05/2023 11:56 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.505.972-5** por: **Saete Paulina Machado Sirino** em: 22/05/2023 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f48b347f91c89812be4b7b8a9d3d21cb**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**REITORIA**

---

**Protocolo:** 20.505.972-5  
**Assunto:** Solicitação de CEPE extraordinário  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 23/05/2023 15:45

---

**DESPACHO**

À Profa. Mariana Lacerda Arruda,  
Diretora do Centro de Área de Música e Musicoterapia - *Campus* de  
Curitiba II/UNESPAR,

Encaminhamos o processo por solicitação.

Atenciosamente.

Glaucia Regina Barros Orlandine  
Assessora de Gabinete  
Portaria N. 296/2021-REITORIA/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucia Regina Barros Orlandine (XXX.399.059-XX)** em 23/05/2023 15:45 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.505.972-5** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 23/05/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1d5fb2793fe7f55f9dd3d96c488a348c**.

**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**CENTRO DE MÚSICA MUSICOTERAPIA**

---

**Protocolo:** 20.505.972-5  
**Assunto:** Solicitação de CEPE extraordinário  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 23/05/2023 17:21

---

**DESPACHO**

À PROCURADORIA JURÍDICA DA UNESPAR  
Prof. Me. Paulo Sérgio Gonçalves,

Como presidente da CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS do CEPE da UNESPAR solicito parecer jurídico sobre a suspensão do Calendário Acadêmico considerando as seguintes situações:

1) Possibilidade de manutenção das bolsas direcionadas aos discentes, nos seguintes projetos: Programa de Iniciação Científica, Residência Pedagógica, PIBID, monitoria acadêmica, Universidade Sem Fronteiras - no campo da extensão, bolsa permanência e bolsa indígena (CUIA). As bolsas são recebidas pela Fundação Araucária, CNPQ, CAPES, SETI, e de recursos próprios da universidade. Ainda, pedimos esclarecimentos com relação à responsabilidade dos pró-reitores que autorizam a implantação dos pagamentos das bolsas.

2) Estágios nas diferentes áreas, entre elas no campo da educação básica que possui calendário próprio, e instituições de saúde que atendem população vulnerável e em processos de intervenção.

3) Sobre a manutenção de atividades essenciais autorizadas pelo Comitê de Ética do Comando de Greve

4) Manutenção de atividades de pesquisa e extensão que possuem calendário próprio

5) Manutenção de programas de pós-graduação stricto sensu que atendem exigências e calendário do Ministério da Educação em âmbito Federal.

6) Manutenção de matrículas e rematrículas (verificar resolução 024/2016 - CEPE/UNESPAR em anexo)

7) Manutenção do Vestibular de Loanda que está em processo

Gostaríamos de um parecer indicando a validade dessas atividades considerando a possível suspensão do calendário acadêmico.

Pedimos urgência no parecer considerando que a pauta será discutida e deliberada em reunião extraordinária do CEPE, na sexta-feira, dia 26/05, 9h.

Atenciosamente, Prof. Dra. Mariana Lacerda Arruda  
Presidente da CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS





ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Lacerda Arruda (XXX.155.989-XX)** em 23/05/2023 17:21 Local: UNESPAR/FAP/C/M/MUSICOTERAPIA.

Inserido ao protocolo **20.505.972-5** por: **Mariana Lacerda Arruda** em: 23/05/2023 17:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b2006a5bfebd984ed1d7e3a490777df3**.



## RESOLUÇÃO 024/2016 – CEPE/UNESPAR

**Aprova o Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.**

Considerando o disposto na alínea “b”, do inciso I do artigo 16 do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 3ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 25 de outubro de 2016, no *campus* de Paranavaí;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação da Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 12 de dezembro de 2016.

**Antonio Carlos Aleixo**  
**Reitor**

Resolução 024/2016 – CEPE/Unespar



## RESOLUÇÃO 024/2016 – CEPE/UNESPAR

### ANEXO I REGULAMENTO DE EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Art. 1º** Na Unespar, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, aos Centros de Áreas, aos Setores de Controle Acadêmico, à Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, cabendo a esta última a sua coordenação geral.

- I. As atividades que se referem o *caput* deste Artigo serão desenvolvidas em prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.
- II. As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas serão processados pelo Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES.

#### I. DAS MATRÍCULAS

**Art. 2º** Caberá à DRA a definição das normas, procedimentos e prazos de matrículas, confirmação da matrícula e renovação de matrícula, a coordenação do processo e apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 1º Para a realização da matrícula, em qualquer forma de ingresso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento de matrícula para ingressantes;
- II. 02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. 02 (duas) cópias da Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;
- IV. 02 (duas) cópias do CPF;
- V. 02 (duas) cópias do Documento Militar ou Certificado de Dispensa Militar; (para maiores de 18 anos, do sexo masculino);
- VI. 02 (duas) cópias do Título de Eleitor; (para maiores de 18 anos);
- VII. 01 (uma) via original do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio e uma cópia, frente e verso (como o original), numa única peça.

Resolução 024/2016 – CEPE/Unespar



a) O requerente de nacionalidade brasileira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

b) O requerente de nacionalidade estrangeira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

§ 2º A falta de comprovação da conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula implicará na perda da vaga, não cabendo recurso.

§ 3º Na falta de quaisquer documentos relacionados parágrafo primeiro, deste artigo, terá sua matrícula realizada em caráter condicional, devendo apresentar o respectivo documento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de impedimento de efetivação de sua matrícula.

§ 4º Uma vez matriculado, o estudante deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso e normas institucionais vigentes, em suas propostas mais atualizadas.

§ 5º O estudante ingressante deverá realizar a confirmação da matrícula junto ao Setor de Controle Acadêmico, em período estabelecido em Calendário Acadêmico ou previstos em editais de matrículas publicado pela DRA, sob pena de perda dos direitos e cancelamento da vaga.

§ 6º O estudante que não estiver regularmente matriculado não poderá participar de nenhuma atividade relativa à disciplinas, turmas ou curso, mesmo enquanto estiver aguardando a efetivação da matrícula, ou de algum procedimento que poderá vir a resultar em futura matrícula.

§ 7º É dever do estudante conferir a situação de sua matrícula junto ao Setor de Controle Acadêmico do *campus* em que está matriculado, sendo que a não realização de renovação de matrícula, caracterizará a desistência de curso.

**Art. 3º** A renovação de matrícula será obrigatória para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação, a cada período letivo regular.

§ 1º Para a renovação da matrícula do estudante, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. ser realizada dentro do período de renovação, previsto no Calendário Acadêmico;

II. a renovação de matrícula quando não for realizada dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, poderá ser realizada pelo Setor de Controle

Resolução 024/2016 – CEPE/Unespar



Acadêmico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início do ano letivo, mediante apresentação de requerimento solicitado pelo estudante;

- III. só poderá ocorrer com a ausência de sobreposição de horários e o cumprimento dos pré-requisitos, regras contidas no Projeto Pedagógico do Curso, no Regimento Geral da Unespar ou demais normas institucionais vigentes.

§ 2º Poderá haver período para retificações da renovação de matrícula, previsto em Calendário Acadêmico, visando o ajuste ou a substituição e/ou inscrição de disciplinas.

## II. DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA

**Art. 4º** O cancelamento de matrícula, por ato administrativo, acontecerá quando o estudante ingressante reprovar por frequência em todas as disciplinas matriculadas.

**Parágrafo único.** O cancelamento terá caráter irrevogável, devendo o estudante obter nova classificação em processo seletivo caso tenha interesse em reingresso.

**Art. 5º** Caracteriza-se desistência do curso por parte do estudante, quando ocorrem as seguintes situações:

- I. quando não for renovada a matrícula, dentro dos prazos previstos, salvo motivo justificado e comprovado;
- II. quando o estudante reprovar por frequência em todas as disciplinas, com exceção dos casos contidos no *caput* do Art. 4º;
- III. quando não for renovada a matrícula após o período de trancamento obtido.

**Parágrafo único:** O estudante desistente deverá solicitar vaga para reingresso, de acordo com período previsto no calendário acadêmico.

## III. PRAZOS PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 6º** O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo estudante regularmente matriculado, mediante requerimento formulado ao Setor de Controle Acadêmico, até o limite de 2/3 (dois terços) do período letivo, estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula será feito na série como um todo, não se admitindo o trancamento de disciplina.

§ 2º Para retornar aos estudos, o estudante deverá solicitar vaga para o próximo período letivo, em período estabelecido em Calendário Acadêmico.

Resolução 024/2016 – CEPE/Unespar



§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula no ano letivo em que configure ingresso ou reingresso do estudante.

#### IV. DA MUDANÇA E PERMUTA DE TURNO

**Art. 7º** A Unespar poderá conceder mudança de turno, para estudantes regularmente matriculados, observados os seguintes casos:

- I. existência de vaga;
- II. em caso de extinção de curso ou de curso para determinado turno.

§1º Caso o número de interessados seja maior do que o número das vagas ofertadas considerar-se-á, como critério de desempate, o maior número de carga horária integralizada e, na sequência, a maior média aritmética.

§2º A mudança de turno deverá ser requerida anualmente conforme período previsto em Calendário Acadêmico.

§3º Poderá ser concedido permuta de turno entre dois estudantes vinculados a turnos distintos de um mesmo curso/grau, por meio de pedido formal pelos interessados.

§4º Cabe ao Setor de Controle Acadêmico verificar a solicitação e, em caso de deferimento, efetivar os registros da permuta de turno.

§5º Qualquer alteração de turno é vedada para a série inicial.

#### V. DO REINGRESSO

**Art. 8º** Poderá ser concedido o reingresso ao estudante desistente, desde que em conformidade com os seguintes requisitos:

- I. a existência de vaga;
- II. requerido dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- III. havendo possibilidade de sua absorção e adaptação no curso, conforme prazos de integralização previstos no Projeto Pedagógico do Curso, após análise curricular da coordenação de curso;

**Parágrafo único:** Por ocasião do reingresso, o estudante se sujeitará à adaptação curricular ou transposição de matriz, quando necessário, a critério da coordenação de curso.

Resolução 024/2016 – CEPE/Unespar



## VI. DAS VAGAS OCIOSAS

**Art. 9º.** As vagas ociosas deverão ser aferidas anualmente pelos Setores de Controle Acadêmico, após o processo de matrícula normal de estudantes, e poderão ser concedidas mediante solicitação, por processo seletivo, na ordem que segue, as seguintes prioridades:

- I. reingresso de trancamentos;
- II. transferências de turno;
- III. transferência interna;
- IV. transferências externas;
- V. reingresso de desistentes.

**Parágrafo único.** Caso as vagas ociosas não sejam preenchidas, haverá processo seletivo para portadores de diploma de curso superior, com normas definidas em edital específico, publicado pela DRA.

## VII. DA TRANSPOSIÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

**Art. 10.** A transposição de matriz curricular consistirá na desvinculação do estudante de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais atualizada do seu curso.

§ 1º Ficará sujeito a transposição de matriz curricular o estudante que não tenha concluído o curso no prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A transposição de matriz curricular só será realizada após aproveitamento de estudos entre as matrizes e parecer favorável da Coordenação do curso.

§ 4º Os registros da mudança de matriz curricular serão de competência do Setor de Controle Acadêmico do *campus* em que o estudante está matriculado.

## VIII. DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

**Art. 11.** A transferência interna é a forma de ingresso que permite, ao estudante regularmente matriculado em qualquer curso da Unespar, a mudança do curso de graduação em que está vinculado para vagas ociosas de outro curso de graduação da Unespar, mediante solicitação.

Resolução 024/2016 – CEPE/Unespar



§ 1º A migração só poderá ser concedida uma única vez, se o interessado atender as seguintes condições:

- I. a existência de vagas no curso pretendido;
- II. ter integralizado, na matriz curricular em que esteja vinculado, pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária;
- III. adequar-se as regras de matrículas em dependências regimentais da Unespar;

§2º A transferência de estudantes será vedada para a série inicial do curso receptor, com exceção de sobra de vagas dos processos seletivos de ingresso da Unespar.

## IX. DOCUMENTOS OFICIAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

**Art. 12.** Os documentos oficiais pela PROGRAD concernentes ao ensino de graduação são:

- I. diploma de conclusão de curso;
- II. certificado de conclusão de curso;
- III. apostila de diplomas;
- IV. histórico escolar;
- V. planos de ensino;
- VI. declarações e certidões;
- VII. atestado de matrícula;
- VIII. horário de aulas;
- IX. diários de classe.

§ 1º Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido aos estudantes após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o título respectivo.

- I. A retirada do diploma de conclusão de curso deverá ocorrer no Setor de Controle Acadêmico, mediante a presença do diplomado com apresentação de documento oficial com foto, ou por procurador, mediante autorização por documento com firma reconhecida em cartório.

Resolução 024/2016 – CEPE/Unespar



§ 2º O certificado de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

§ 3º Apostila de habilitação e o ato de registro de conclusão de habilitação pelo estudante que, após colação de grau em um curso, se vinculou por um novo curso ou outra habilitação associada ao mesmo curso e integralizou essa habilitação, devendo ocorrer no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão do curso.

§ 4º O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação.

§ 5º Os Planos de Ensino são documentos oficiais que comprovam o cumprimento do conteúdo e da carga horária da disciplina pelo estudante em determinado curso.

- I. O Setor de Controle Acadêmico deverá possuir cópia dos planos de ensino para emissão da documentação, após a aprovação dos Planos pelos colegiados.

§ 6º As Declarações e Certidões atestam situações diversas relativas a alunos de cursos de graduação.

§ 7º O Atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula ativa do estudante em um determinado curso e/ou período letivo regular.

§ 8º O horário de aulas é caracterizado pelo cadastramento de disciplinas que sejam oferecidas aulas semanais em horário ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença de docente e de estudantes as aulas.

§ 9º Os Diários de Classe representam o registro oficial das atividades acadêmicas dos estudantes e professores em determinada disciplina.

- I. O Setor de Controle Acadêmico ficará responsável pela manutenção e guarda dos diários de classe, respeitando as normativas educacionais.

**Art. 13.** A emissão de documentos poderá ser efetuada pelos Setores de Controle Acadêmico dos campi, com base nas informações cadastradas no Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES e nos registros mantidos em arquivos, podendo ser caracterizados de dois tipos:

- I. documentos expedidos;
- II. documentos de registro.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos deste Artigo, têm padronização definida pela PROGRAD, de acordo com as prescrições legais.

Resolução 024/2016 – CEPE/Unespar



§ 2º A forma e o conteúdo de outros documentos para registro e comprovação de informações, não cobertas pelo SIGES, têm padronização definida pela PROGRAD, de acordo com as prescrições legais.

**Art. 14.** A emissão dos documentos pelo Setor de Controle Acadêmico seguirá os seguintes prazos, a contar da data do recebimento da solicitação:

- I. Certificado de Conclusão de curso: até 5 (cinco) dias úteis;
- II. Histórico escolar: até 5 (cinco) dias úteis;
- III. Histórico escolar anterior a 2012: até 10 (dez) dias úteis ;
- IV. Planos de ensino: até 7 (sete) dias úteis;
- V. Declarações e certidões: até 5 (cinco) dias úteis ;
- VI. Atestado de matrícula: até 3 (três) dias úteis;
- VII. Horário de aulas: até 3 (três) dias úteis;

**Parágrafo único.** A retirada da documentação solicitada será de responsabilidade do requerente.

## X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Os Colegiados de curso deverão adequar seus projetos pedagógicos e matrizes curriculares, no que couber, a este Regulamento.

**Art. 16.** O Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES deverá ser atualizado para suprir as necessidades contidas neste Regulamento, entre outras possíveis alterações pertinentes.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR.



## DESPACHO N. 046/2023-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 20.505.972-5

**Assunto:** Greve - Validade de atividades - considerando a possível suspensão do calendário acadêmico.

**Prezada** Prof. Dra. Mariana Lacerda Arruda  
Presidente da CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CEPE/UNESPAR

1. Trata-se de respeitosa solicitação de parecer jurídico indicando a validade de algumas atividades, considerando a possível suspensão do calendário acadêmico, conforme expõe no despacho de fls. 06.
2. Conveniente consignar, desde já, que o presente entendimento segue no campo jurídico, conforme documentos que instruem o protocolo em epígrafe, não se adentrando no campo político ou na conveniência administrativa.
3. Primeiramente, quanto à suspensão do calendário acadêmico, vale destacar: na UNESPAR, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, “fixar anualmente o Calendário Acadêmico” (art. 7º, IX, RGU). Consequentemente, compete ao mesmo Conselho deliberar sobre eventuais alterações.
4. Assim ocorreu, por exemplo, em 2019, por meio da RESOLUÇÃO N.º 003/2019-REITORIA/UNESPAR, a qual suspendeu “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, o Calendário Acadêmico do curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual do campus Curitiba II – FAP, em razão de segurança no prédio onde eram desenvolvidas as atividades docentes, pelo grande volume de chuva, colocando em risco a vida/integridade física de professores, alunos e funcionários terceirizados. Não competia à comunidade acadêmica, na ocasião, decidir sobre a continuidade das atividades: para além desse direito, conferiu-se à Administração o dever de lhes garantir a segurança.
5. No caso de paralização, em razão de greve, trata-se de um direito constitucional, porém, voluntário de quem o exerce, “competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”, sendo que a “lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis



da comunidade” (art. 9º, § 1º, CF).

6. Por sua vez, por meio da Lei Estadual nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2021, as “atividades e serviços educacionais” foram categorizadas como “atividade essencial no Estado do Paraná”.

7. Ao que se sabe, na UNESPAR, a paralização/greve é de titularidade da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná - SINDUNESPAR - ANDES/SN, conforme despacho de fls. 02, restringindo-se aos docentes, e não envolve serviços administrativos ou bloqueio de acesso aos demais servidores e empregados de empresas terceirizadas.

8. Finalizada a paralização/greve, o Calendário Acadêmico, obviamente, deverá ser readequado, garantindo a integralidade da carga horária, dos conteúdos programáticos das disciplinas de cada curso e demais atividades acadêmicas.

9. No que se refere à validade das atividades, conforme expõe no despacho de fls. 06, compreende o preenchimento de formalidades e requisitos legais de validade e competência, com o acompanhamento/presença do docente, os quais não poderá a Administração dispensar.

10. Nesse sentido, entende-se pela não procedência, nos termos da lei, de atendimento ao requerimento de suspensão do Calendário Acadêmico de 2023.

Sem mais, s. m. j., segue o breve entendimento ao solicitado.

Cordialmente.

Paulo Sergio Gonçalves  
Procurador Geral – UNESPAR  
kd



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO0462023PROJURPJ20.505.9725GREVESUSPENSAODOCALENDARIOACADEMICOCEPE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 24/05/2023 14:54.

Inserido ao protocolo **20.505.972-5** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 24/05/2023 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4cf84f991fd0686f45383f5cb878f5c7**.

PARECER  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

<b>Câmara:</b>	Câmara de Legislação e Normas
<b>Assunto:</b>	Suspensão do calendário acadêmico
<b>Relatoria:</b>	Mariana Lacerda Arruda
<b>Protocolo nº:</b>	20.505.972-5
<b>Data:</b>	25/05/2023

### 1 - Histórico

O Protocolado na data de 22/05/2023 trata do pedido de suspensão do calendário acadêmico de 2023 em virtude da greve dos docentes da UNESPAR

Dia 23/05/2023 foi encaminhado para Câmara de Legislação e Normas

### 2 - Análise

No dia 23/05/2023 a Câmara de Legislação e Normas solicitou parecer jurídico ao Dr Paulo Gonçalves, que responde pela procuradoria jurídica da UNESPAR.

O parecer jurídico foi apresentado no dia 24/05/2023. Após apreciação do parecer jurídico esta comissão entende que a suspensão do calendário implica na suspensão das atividades docentes, inclusive atividades que envolvem orientação e acompanhamento de atividades com bolsas direcionadas aos discentes nos seguintes projetos: Programa de Iniciação Científica, Residência Pedagógica, PIBID, monitoria acadêmica, Universidade Sem Fronteiras - no campo da extensão, bolsa permanência e bolsa indígena (CUIA). As bolsas são recebidas pela Fundação Araucária, CNPQ, CAPES, SETI, e de recursos próprios da universidade.

### 3 - Parecer

Ainda que a câmara considere a greve dos docentes legítima, e não se posicione contra;

Considerando a possibilidade de suspensão das bolsas dos discentes e atendendo ao protocolado, a câmara de Legislação e normas não é favorável a essa minuta.

Sede da Reitoria - Avenida Rio Grande do Norte, 1525 | Centro | 87701-020 | Paranavaí - Paraná | Telefone: (44) 3482-3200



É o parecer.

Mariana Lacerda Arruda  
Helena Leite  
Maria Teresa Favero

Sede da Reitoria - Avenida Rio Grande do Norte, 1525 | Centro | 87701-020 | Paranavaí - Paraná | Telefone: (44) 3482-3200



ePROCOLO



Documento: **Parecerdocepecalendario.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Lacerda Arruda (XXX.155.989-XX)** em 24/05/2023 17:25 Local: UNESPAR/FAP/C/M/MUSICOTERAPIA.

Inserido ao protocolo **20.505.972-5** por: **Mariana Lacerda Arruda** em: 24/05/2023 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b0e0956c9dcb034b0b680a14f116f6fc**.



**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**CENTRO DE MÚSICA MUSICOTERAPIA**

---

**Protocolo:** 20.505.972-5  
**Assunto:** Solicitação de CEPE extraordinário  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 24/05/2023 17:24

---

**DESPACHO**

Prezada Glauca,

Encaminho parecer da Camara de Legislação e Normas.

Atenciosamente,  
Prof. Mariana Arruda



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana Lacerda Arruda (XXX.155.989-XX)** em 24/05/2023 17:25 Local: UNESPAR/FAP/C/M/MUSICOTERAPIA.

Inserido ao protocolo **20.505.972-5** por: **Mariana Lacerda Arruda** em: 24/05/2023 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3b446923ca910f143ca8ba8b292b406a**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**REITORIA**

---

**Protocolo:** 20.505.972-5  
**Assunto:** Solicitação de CEPE extraordinário  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 24/05/2023 17:33

---

**DESPACHO**

À PROEC,

Por solicitação.

Atenciosamente.

Glaucia Regina Barros Orlandine  
Assessora de Gabinete  
Portaria N. 296/2021-REITORIA/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucia Regina Barros Orlandine (XXX.399.059-XX)** em 24/05/2023 17:33 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.505.972-5** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 24/05/2023 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9afe341221158848c604ea5d2f078018**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

---

**Protocolo:** 20.505.972-5  
**Assunto:** Solicitação de CEPE extraordinário  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 25/05/2023 13:21

---

**DESPACHO**

Ao Gabinete da Reitoria,

Devolvo e-protocolo, informo ciência da decisão.  
Atenciosamente

Rosimeiri Darc Cardoso  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 25/05/2023 13:21 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.505.972-5** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 25/05/2023 13:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9f69244babc427df463ceb37f58265a8**.